

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000165/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004980/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001417/2010-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, CNPJ n. 03.467.321/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEM CAMPOS PEREIRA e por seu Vice - Presidente, Sr (a). ALEXEI MACORIN VIVAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **dos trabalhadores na Distribuição de energia elétrica, empregados da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT**, com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) a partir de 1º de novembro de 2009.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2009 a **CEMAT** efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2009, um reajuste de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **CEMAT** efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **CEMAT** concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% (cinquenta por cento) restantes, observado os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro: A **CEMAT** e o **SINDICATO**, em comissão paritária, discutirão a implantação de um Banco de Horas de acordo com o previsto no artigo 59 da CLT e alterações posteriores da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos da comissão iniciarão a partir da assinatura do presente acordo e se estenderão até o primeiro trimestre de 2010.

Parágrafo Quinto: O Banco de Horas, caso venha a ser implantado, será feito através de instrumento à parte denominado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA CEMAT

A **CEMAT** pagará adicional de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos, que sejam credenciados pela **CEMAT** e de acordo com os critérios a serem definidos pela **CEMAT**, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: A **CEMAT** e o **SINDICATO** manterão a Comissão Paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da **CEMAT**.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A **CEMAT** pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro: É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, venha a ser remanejado, em função do acidente, para cargo diverso do que exercia anteriormente.

Parágrafo Segundo: Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela CEMAT poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual sequela decorrente do acidente de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A **CEMAT** manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2009.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado solicitar a conversão do prêmio assiduidade em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Parágrafo Quarto: A **CEMAT** fará a conversão do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, durante a vigência do presente Acordo, adotando como critério de atendimento aqueles empregados que percebem os menores salários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A **CEMAT** e o **SINDICATO**, em comissão paritária composta por até dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2010, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos, até 31/03/2010.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT** pagará o adicional de transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **CEMAT** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **CEMAT** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

(I) Empregado com salário-base até R\$ 3.177,66 não terá participação no custo do benefício.

(II) Empregado com salário-base de R\$ 3.177,67 a R\$ 4.514,85 participará com 10% do valor total creditado no cartão;

(III) Empregado com salário-base de R\$ 4.514,86 a R\$ 6.772,28 participará com 15% do valor total creditado no cartão;

(IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 6.772,28 participará com 20% do valor total creditado no cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO NO REFEITÓRIO

A **CEMAT** efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), portão 5 do complexo do Barro Duro e no Anexo do Edifício João Dias ao custo unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por refeição.

Parágrafo Segundo: Os demais empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da **CEMAT**, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.

Parágrafo Terceiro: A **CEMAT** fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A **CEMAT** concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária, a fim de garantir que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela **CEMAT** não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

A **CEMAT** manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (P.P.R.S) de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Segundo: A **CEMAT** intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Terceiro: A **CEMAT** manterá a Comissão Paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **CEMAT** complementarará por 90 (noventa) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **CEMAT**.

Parágrafo Primeiro: Após o período de concessão do referido Auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da **CEMAT**, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a **CEMAT** decidirá pela continuidade ou não do pagamento da Complementação do Auxílio-Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo: Enquanto o INSS não efetuar o pagamento do benefício, a **CEMAT** garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento, inclusive aos empregados participantes da REDEPREV, até a emissão da respectiva Carta de Concessão por parte do INSS, quando então o pagamento do benefício passará à responsabilidade da REDEPREV.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A **CEMAT**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio Funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 2.614,00 (dois mil, seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a **CEMAT** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da **CEMAT**.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado, a **CEMAT** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A **CEMAT** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A **CEMAT** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria, acrescido do índice de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro: Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a **CEMAT** estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

Parágrafo Segundo: A **CEMAT** estudará, no prazo de 120 dias, as práticas e valores deste benefício e avaliará em conjunto com o **SINDICATO**, eventual alteração no sistema atual.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **CEMAT** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por filho, na seguinte condição:

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição

especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

A **CEMAT** implantou o seu Plano de Cargos em fevereiro de 2008 e manterá em funcionamento uma estrutura de cargos para gestão de seus empregados.

Parágrafo Único: Como resultado da implantação do Plano de Cargos, a **CEMAT** e o SINDICATO definirão um calendário de apresentação da estrutura de cargos, no prazo de 30 dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A **CEMAT** adota um sistema de treinamento, com o objetivo de desenvolver e capacitar o empregado para obtenção de uma melhor performance, bem como melhoria no atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A **CEMAT** sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COM. DE APURAÇÃO DA RESP. DO EMPREGADO NO USO DE VEÍCULOS DA CEMAT

A **CEMAT** manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006. Esta Comissão definirá e aplicará a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da **CEMAT**, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A **CEMAT** fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, alimentação tipo refeição, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Único: A **CEMAT** fornecerá refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades nos horários de almoço e jantar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICAS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

A **CEMAT**, consciente da necessidade de valorização do trabalho humano, da integridade e compromisso, manterá uma política de relações no trabalho, na qual serão preservadas a ética, privacidade, respeito e individualidade dos seus empregados. A relação, supervisão e subordinado, será conduzida de maneira

profissional, dentro dos princípios de respeito e confiança recíprocos, no sentido de manter um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Eventuais distorções serão analisadas e apuradas pela **CEMAT**, a fim de serem adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A **CEMAT** adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

A **CEMAT** promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador de Subestação e, ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COR e/ou COS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

A **CEMAT** adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

A **CEMAT** promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **CEMAT** manterá o turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT** permitirá até 4 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Primeiro: A troca de turnos a que se refere esta Cláusula, somente será realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da **CEMAT**, desde que os empregados não tenham

faltas no mês anterior a troca, salvo as justificadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviços dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **CEMAT** proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte, através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela **CEMAT**.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** se compromete a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2009.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que trabalham em turno de revezamento e que não tenham direito ao benefício disposto no *caput* desta Cláusula, a **CEMAT** fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após as 22:00 horas.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único: A **CEMAT** se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO 0800

A **CEMAT** cumprirá a adequação do *Call Center*, atendendo ao disposto no Anexo II, NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: A **CEMAT** reforçará o Programa de Treinamento e Capacitação dos empregados do *Call Center*, visando o seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil, e quinhentos reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no *caput* desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/11/2009, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

A **CEMAT** manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2009.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DGP em conjunto com a diretoria da área.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado solicitar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **CEMAT** concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e licença paternidade de 5 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos nesta cláusula serão estendidos ao empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LAZER

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a **CEMAT** implantará, na vigência de Acordo, a proposta apresentada pela Comissão Paritária para as alternativas de lazer em Cuiabá (MS) que promovam a integração dos empregados e cujos custos sejam acessíveis a todos.

Parágrafo Único: A **CEMAT** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para realizar pormenorizadamente estudos sobre a viabilidade de alternativas de lazer para o interior do Mato Grosso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPANHAS SOCIAIS

A **CEMAT** divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **CEMAT** assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTACIONAMENTO E SEGURANÇA

A **CEMAT** manterá as práticas atuais, disponibilizando estacionamento para os empregados que

trabalham no turno da noite (CAC e Operadores de Sistema COR/COS) no Edifício João Dias. No Barro Duro, manterá disponível o estacionamento para os empregados que necessitem viajar, em casos de urgência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO

A **CEMAT** efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA DESCANSO

A **CEMAT** estudará, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a possibilidade de disponibilizar local para descanso dos empregados na Sede e no Barro Duro, durante o intervalo intrajornada, apresentando ao **SINDICATO** para definição em conjunto.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S

A **CEMAT** fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnico/operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

Parágrafo Terceiro: A **CEMAT** inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

A **CEMAT** se compromete a comunicar ao **SINDICATO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como o resultado desta eleição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAME PERIÓDICO

A **CEMAT** arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A **CEMAT** proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT**, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da **CEMAT**.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO PREVENTIVA DA FISIOTERAPIA NA CEMAT

A **CEMAT** se compromete a manter ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela **CEMAT**.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **CEMAT** comunicará mensalmente ao **SINDICATO** a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A **CEMAT** se compromete a encaminhar ao **SINDICATO**, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo **SINDICATO**.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **CEMAT** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

Parágrafo Único: A **CEMAT** autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, c prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A **CEMAT** manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 200 (duzentos) empregados, garantindo o número de 12 (doze) representantes e 12 (doze) suplentes, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da **CEMAT**, cujos direitos e mandato

coincidirão com o da diretoria do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A **CEMAT** colocará à disposição do Sindicato, 5 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A **CEMAT** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao **SINDICATO** até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES BIMESTRAIS

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a **CEMAT** se compromete a manter reuniões bimestrais com o **SINDICATO**, através de Comissão de Negociação designada pela **CEMAT**, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT

A **CEMAT** especificará, quando de seus comunicados, as verbas salariais e benefícios oriundos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, constando inclusive o nome da cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula Terceira - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da **CEMAT**, se o infrator for o Sindicato.

DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

CARMEM CAMPOS PEREIRA
PRESIDENTE
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ALEXEI MACORIN VIVAN
VICE - PRESIDENTE
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT